

JOSÉ
GUILHERME
COSTA SÃO
MARCOS

Assinado de forma
digital por JOSÉ
GUILHERME COSTA
SÃO MARCOS
Dados: 2020.06.25
11:42:17 +01'00'



Caderno de Encargos

Contratação de Serviços para Controle e Erradicação da Vespa
Asiática no Concelho de Santarém 2020

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente procedimento é “Controle e Erradicação da Vespa Asiática no concelho de Santarém” que consiste na implementação do Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa velutina* em Portugal (*Vespa velutina nigrithorax*, adiante também designada apenas por *vespa velutina*), em conformidade com as especificações técnicas especiais descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do presente procedimento compreende as seguintes intervenções:
 - 2.1. Instalação de armadilhas em locais a definir;
 - 2.2. Manutenção de armadilhas instaladas;
 - 2.3. Erradicação e destruição de ninhos de *vespa velutina* de carácter primário;
 - 2.4. Erradicação e destruição de ninhos de *vespa velutina* de carácter secundário.

Cláusula 2.ª

Locais de prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados no concelho de Santarém, de acordo com os registos no ano 2020.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 1.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites

- pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- 1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 1.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 1.4. A proposta adjudicada;
 - 1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - 1.1. Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas *Especificações Técnicas* do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - 1.3. Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;
 - 1.4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária, através do seu representante nomeado no início da execução dos trabalhos, fica obrigada a realizar, mensalmente, reuniões de coordenação com o representante do Município de Santarém.
2. Nas reuniões realizadas nos termos referidos no ponto anterior, deverá ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na mesma.

3. As reuniões previstas nos números anteriores devem ser alvo de convocatória escrita por parte da entidade adjudicatária, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. A entidade adjudicatária terá de apresentar ao Município de Santarém, um relatório mensal de atividade, que deve incluir o registo fotográfico das intervenções.
5. No final da execução do contrato, a entidade adjudicatária deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos no prazo de execução do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.
7. Os avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos são dirigidos pelo Município de Santarém diretamente à entidade adjudicatária.
8. O representante da entidade adjudicatária deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local do registo sempre que para tal seja convocado.
9. O representante da entidade adjudicatária deverá possuir conhecimentos na área de apicultura.
10. A entidade adjudicatária deverá facultar todos os meios ao seu alcance que permitam ao Município de Santarém ou seu representante, em qualquer altura, exercer a sua ação, sem que para isso o primeiro careça de ordem expressa.

Cláusula 7.ª

Prazo de Prestação do Serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 8.ª

Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução, o Município de Santarém procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Santarém toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Santarém, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Santarém procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativo ao Município de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Santarém

Cláusula 10.ª

Obrigações do Município de Santarém

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- 1.1. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- 1.2. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- 1.3. Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- 1.4. Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 11.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12.ª

Parâmetro base do preço contratual

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de € **16 226.00** (dezassex mil duzentos e vinte e seis euros) ao qual acresce o IVA legal em vigor..

Cláusula 13.ª

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula 11.ª (Preço Contratual), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Santarém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, o Município de Santarém pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1.1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma pena pecuniária até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;

1.2. Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma pena pecuniária, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,005 * V * DA$$

Em que:

VS = Valor da sanção contratual em euros; V = Valor do contrato;

DA = Número de dias em incumprimento.

2. O valor da sanção contratual a aplicar é descontado na fatura imediatamente seguinte.
3. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 10% (dez por cento) do valor máximo do contrato, o Município de Santarém reserva-se ao direito de rescindir o contrato.
4. O valor acumulado das penalidades não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor máximo do contrato.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor máximo do contrato.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias

pagas pelo adjudicatário ao abrigo do número 1), relativamente aos serviços cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. O Município de Santarém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a

- grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município de Santarém

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais

aplicadas nos termos da cláusula 15.ª do presente Caderno de Encargos.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Santarém.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido e esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Santarém, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV Caução e Seguros

Cláusula 18.ª

Caução

Não será exigida caução.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução do fornecimento objeto do presente contrato.
2. O Município de Santarém pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Resolução de Litígios – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do

Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Santarém, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Santarém esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Santarém, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- 1.5. Prestar ao Município de Santarém toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- 1.6. Manter o Município de Santarém informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um

compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Santarém ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - 1.11. Prestar a assistência necessária ao Município de Santarém no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - 1.12. Disponibilizar ao Município de Santarém todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos de auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28;
 - 1.13. Após o fim do contrato, devolver ao Município de Santarém todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28 do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;
 - 1.14. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Santarém venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus

colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

Anexo I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 1.ª
Disposições gerais

Captura de ninhos ativos e instalação de armadilhas

- 1) A deteção e controlo de ninhos é uma tarefa muito difícil pois geralmente encontram-se implantados em locais de difícil visibilidade, nomeadamente em copas de árvores, por vezes a mais de 30m de altura. A folhagem existente dificulta a identificação dos ninhos, especialmente entre junho e setembro. Após este período, no Outono, caso as árvores sejam de folha caduca, diminui a dificuldade em identificar e localizar ninhos, uma vez que os mesmos passam a ser visíveis do solo, o que não sucedida até então. As fases e regras na captura de ninhos ativos, são as seguintes:
- a) Qualquer destruição de ninhos da *Vespa velutina* deve começar por uma visita de reconhecimento de um técnico para confirmar de que se trata efetivamente de um ninho de *Vespa velutina*, e para que este possa decidir qual o método mais recomendado aplicar na destruição do mesmo. Em caso de se localizar em terreno particular deve ser contactado(s) o(s) proprietário(s), arrendatário(s) ou detores de quaisquer direitos. Os primeiros contatos serão sempre da responsabilidade da entidade adjudicante.
 - b) A destruição de um ninho de *Vespa velutina* não consiste simplesmente na destruição da estrutura de celulose construída e habitada por uma colónia de vespas, mas sim todo o conjunto de ações que conduzam à morte de todos os indivíduos da colónia, qualquer que seja o método ou meio utilizado. Assim:
 - i) Se não houver esta eficácia na destruição, as vespas sobreviventes poderão reconstruir o ninho ou relocizá-lo noutra local próximo.
 - ii) Se um significativo número de vespas obreiras ficarem vivas estas irão dar origem a um ou vários ninhos secundários que, apesar de criarem somente machos, manterão a pressão predatória.
 - iii) Se a vespa fundadora ficar viva com algumas obreiras sobreviventes, a colónia

sobreviveu à tentativa de destruição e, irá recuperar o ninho ou construir outro ninho ativo nas proximidades.

- c) Uma destruição ineficaz potencializa o comportamento defensivo da colónia, ou seja, aumenta a “agressividade” das vespas sobreviventes, o que poderá colocar em perigo a integridade física das populações que frequentem o local nos dias seguintes. Considerando a elevada propensão da espécie para a ocupação de habitats urbanos, facilmente se compreende o potencial perigo para a segurança das populações. Por isso, considera-se muito importante conseguir elevada eficácia na destruição, procurando a eliminação de todas as vespas com especial atenção à(s) fundadora(s) presentes no ninho de acordo com o ciclo anual da espécie.
 - d) A máxima eficácia é conseguida com ações de destruição realizadas após o anoitecer ou durante a noite, pois, ao anoitecer quase todas as vespas regressaram ao ninho onde se encontra(m) também a(s) fundadora(s).
- 2) No que respeita à instalação de armadilhas, pretende-se com estas intervenções, a captura de vespas fundadoras e a captura de obreiras cuja atividade possa estar próxima de contacto humano. Assim:
- a) Quando existirem, no mercado, armadilhas comprovadamente eficazes e a preços compatíveis com este contrato, deve-se privilegiar o seu uso;
 - b) As armadilhas devem ser municiadas de isco de acordo com a época do ano:
 - i) Isco doce na primavera e outono;
 - ii) Isco proteico da primavera ao outono
 - iii) No inverno as armadilhas devem, idealmente, ser retiradas dos locais.
 - c) A colocação de armadilhas em terrenos particulares deve ser precedida de contato com o(s) proprietário(s), arrendatário(s) ou detores de quaisquer direitos. Os primeiros contatos serão sempre da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 2.ª
Destruição de ninhos

- 1) Para a destruição de ninhos deve ser seguido o disposto no Manual de Boas Práticas na Destruição de ninhos de *Vespa velutina*, disponível no site do ICNF (<http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/patrinatur/resource/docs/exot/vespa/VV-Manual-Destrucacao-de-Ninhos-Dezembro2018.pdf>)